

# CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S/A- CADIP CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

## PREÂMBULO

Este Código de Ética, Conduta e Integridade orienta os padrões de comportamento alinhados aos valores e estratégias de negócios da CADIP, assegurando a reputação de empresa íntegra na condução de seus objetivos. O cumprimento deste Código de Ética, Conduta e Integridade formaliza a relação da CADIP com seus acionistas, administradores, empregados, conselheiros, auditores, consultores, órgãos reguladores, e sociedade.

### Objetivos:

A finalidade deste Código de Ética, Conduta e Integridade é servir como norte para a conduta pessoal e profissional dos administradores, empregados, conselheiros, auditores, consultores e demais pessoas ligadas direta ou indiretamente à CADIP. Suas interações e decisões serão tomadas considerando sempre a Missão, Visão e Valores da CADIP:

#### 1.1 Missão

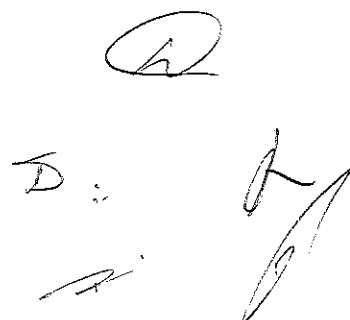
Atuar com excelência, autonomia e credibilidade visando a contribuir com soluções financeiras para o Estado do Rio Grande do Sul.

#### 1.2 Visão

Ser referência no mercado de capitais em operações financeiras estruturadas.

#### 1.3 Valores:

- Ética;
- Segurança;
- Transparência;
- Inovação;
- Respeito ao investidor;
- Autonomia.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature at the top right, and several smaller initials and marks below it.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A conduta do agente público (“agente”) que exerça cargo, emprego ou função na CADIP (“Companhia”) será orientada por este Código de Ética, Conduta e Integridade (“Código”), sem prejuízo de outras normas vigentes.

Parágrafo único. Para fins deste código, entende-se como agente os administradores, empregados, conselheiros, auditores, consultores e demais pessoas ligadas direta ou indiretamente à companhia.

Art. 2º Este Código tem a finalidade de orientar os agentes da Companhia sobre as normas gerais de conduta, com os seguintes objetivos principais:

- I - fortalecer a imagem da Companhia;
- II - criar ambiente adequado às relações interpessoais;
- III – dar precisão e estabelecer orientação sobre princípios de conduta; e
- IV - fortalecer o caráter ético.

Art. 3º A conduta do agente seguirá os seguintes valores da Companhia:

- I - Ética;
- II - Segurança;
- III - Transparência;
- IV - Inovação
- V - Respeito ao investidor;
- VI - Autonomia.

## CAPÍTULO II DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Art. 4º O agente deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - no relacionamento com o Conselho de Administração, Diretoria da Companhia e público externo quando se manifestar em nome da Companhia e desde que devidamente autorizado:

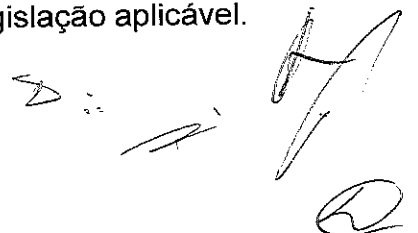
- a) observância das normas e da posição oficial da Companhia; e
- b) cuidado com a expressão de opiniões contra a probidade e o desempenho funcional de outro agente;

II - no relacionamento com autoridades públicas, respeito às regras protocolares;

III - em viagens institucionais, atuação com urbanidade e cortesia; e

IV - no relacionamento com fornecedores: atuação com profissionalismo, impessoalidade, legalidade e transparência.

Art. 5.º Nas relações com o Mercado de Capitais e acionistas, o agente deve assegurar que a comunicação e as informações sejam realizadas exclusivamente por pessoas autorizadas e estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos da Companhia e com a legislação aplicável.



### CAPÍTULO III DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 6.º O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Do agente são esperadas as seguintes condutas:

I - contribuir com ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Companhia, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III - dispensar tratamento igualitário a todos, inclusive a ex-agentes, aposentados ou licenciados quando estes demandarem serviços da Companhia;

IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Companhia ou a reputação de seus agentes;

VI - abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem qualquer tipo de preconceito ou discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

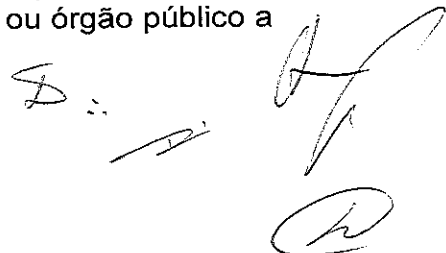
Art. 7.º Nos processos licitatórios ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, o agente deve atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Art. 8.º É vedada, ao agente, a interferência na fiscalização da execução de contratos administrativos, de preferências ou outros interesses de ordem pessoal.

Art. 9.º O agente não deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 10. No exercício de suas atividades o agente deverá ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos.

Art. 11. Os gastos relacionados à participação do agente em quaisquer eventos que guardem correlação com suas atividades, promovidos por companhia privada, deverão ser custeados pela Companhia ou órgão público a que o agente se vincule.



Parágrafo único. É dever do agente realizar a prestação de contas de seus afastamentos nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. O agente deve abster-se, de forma absoluta, de exercer suas atividades com finalidade estranha ao interesse da Companhia.

Art. 13. O agente não deve utilizar nem permitir o uso do seu cargo, função ou emprego ou do nome da Companhia, para a promoção de opinião, produto, serviço de empresa própria ou de terceiros.

§ 1º É permitida a citação do cargo, função ou emprego em documentos curriculares.

§ 2º É dever do agente registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento da Companhia.

Art. 14. O agente não deverá receber presente ou auferir ganho de terceiros para si ou para outrem no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Para fins deste Código, não caracteriza presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.

Art. 15. Ao agente é permitido aceitar brindes.

Parágrafo único. Entendem-se como brindes, os objetos que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; e

II - sejam de caráter geral, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES ÉTICOS

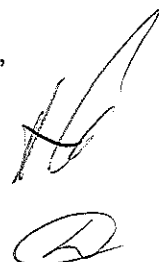
Art. 16. São deveres éticos do agente, além das demais condutas previstas neste Código, sem prejuízo de seus deveres legais:

I - agir com probidade, lealdade, dignidade, decoro, honestidade, responsabilidade, comprometimento, confiabilidade, imparcialidade e retidão;

II - zelar pela moralidade e pela probidade;

III - manter espírito de cooperação e solidariedade.

S.:



## CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 17. É vedado ao agente:

I – exercer suas atribuições para obter favorecimento para si ou para outrem, bem como para prejudicar ou perseguir outro agente ou terceiros;

II – ser solidário com prática realizada por outro agente ou por terceiro, que caracterize ilícito;

III – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros qualquer tipo de ajuda financeira ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;

IV - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a outro agente ou terceiros;

V – comprometer a integridade de documento público, falsear seu conteúdo ou produzir documento falso;

VI – desviar agente ou quem por qualquer modo esteja a serviço da Companhia, para a satisfação de interesses particulares;

VII – fazer uso de informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou quaisquer terceiros;

VIII – praticar atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho;

IX – receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades;

X – exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente na Companhia;

XI – praticar quaisquer atos de corrupção ou fraudes, inclusive em licitações e contratos, seja como contratante ou contratado;

## CAPÍTULO VII DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 18. O agente deverá abster-se de situações que possam levar a conflito de interesse e incluem, mas não se limitam a:

I – participar de decisões sobre a realização de negócios com empresas ou instituições em que o agente ou membro de sua família tenha interesse ou que possam gerar benefícios pessoais ao agente.

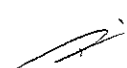
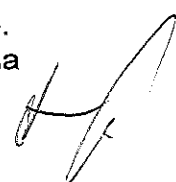

II - facilitar a realização de negócios com a Companhia por meio de amizade, laços familiares ou para receber doação, presentes e obter favores;

III - usar indevidamente o nome da Companhia;

IV - utilizar informações confidenciais para favorecer investimentos pessoais;

V - repassar informações confidenciais ou estratégicas sem autorização.

VI – exercer atividades, direta e indiretamente, que em razão de sua natureza seja incompatível com as funções desempenhadas na Companhia;

S. :    


Art. 19. O agente deverá formular consulta à Comissão de Ética nos casos de dúvida sobre a existência de conflito de interesses.

Art. 20. É dever do agente abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor, no âmbito da Companhia.

## CAPÍTULO VIII DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Art. 21. O agente está obrigado a guardar sigilo profissional, ressalvados os casos de requisição de autoridade judicial no interesse da justiça.

Parágrafo único. O agente é obrigado a zelar pelas informações mantidas pela Companhia, comunicando à autoridade competente e à Comissão de Ética toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente, assim como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

Art. 22. O agente submete-se à Política de Divulgação de Informações da Companhia.

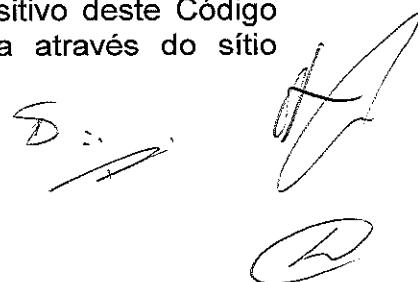
## CAPÍTULO IX DA AUTORIA DE INICIATIVAS E TRABALHOS

Art. 23. O agente deve respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Art. 24. É vedada ao agente a divulgação ou publicação, em nome próprio, de dados, ou outras informações produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas.

## CAPÍTULO X DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 25. Denúncias sobre violação a qualquer dispositivo deste Código serão recebidas no Canal de Denúncias da Companhia através do sítio eletrônico [www.cadip.com.br](http://www.cadip.com.br).

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a signature on the left, a larger signature on the right, and a circled mark below it.

§ 1.º As denúncias serão objeto de averiguação, desde que contenham os seguintes requisitos:

I – identidade do denunciante, garantido o sigilo, se expressamente solicitado;

II – identificação do agente cujo ato ou conduta tenha sido apontado irregular ou contrário à ética ou à moralidade;

III – fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 2.º As denúncias, preenchidos os requisitos do §1.º do Caput, serão respondidas no prazo máximo de vinte dias, prorrogáveis, mediante justificativa expressa, por mais dez dias.

§ 3.º Na contagem dos prazos estabelecidos neste artigo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

§ 4.º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dias úteis.

Art. 26. O agente possui o dever de denunciar, por intermédio do Canal de Denúncias, os atos de corrupção de que tenha conhecimento em razão do exercício da função.

Art. 27. Não será permitido qualquer tipo de retaliação ao agente que apresente denúncia de boa-fé.

## CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Art. 28. As denúncias sobre violação deste Código serão apuradas pela Comissão de Ética da Companhia, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 1.º A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

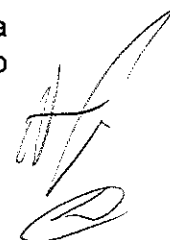
§ 2.º O Presidente da Comissão de Ética será eleito entre seus membros na primeira reunião ordinária da Comissão.

§ 3.º O exercício das funções junto à Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração.

§ 4.º A Comissão de Ética atualizará seu Regimento Interno sempre que necessário.

Art. 29. Em caso de infringência a este Código, a Comissão de Ética instaurará procedimento de apuração encaminhando o resultado para o Conselho de Administração ou, Assembleia de Acionistas em caso de conflitos.





Parágrafo único. A Comissão de Ética deve zelar pelo sigilo do denunciante e proteger a confidencialidade das informações e dos envolvidos, visando preservar direitos e neutralidade das decisões.

Art. 30. A atualização, a aplicação e a previsão de treinamento sobre este Código serão realizados pela Comissão de Ética da Companhia.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É responsabilidade de todo agente observar o disposto neste Código e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 32. O agente, ao assumir cargo, emprego ou função na Companhia deverá manifestar ciência e de acordo às normas, políticas e práticas estabelecidas neste Código, bem como comprometer-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Parágrafo único. Os Diretores e Conselheiros que estiverem em exercício na Companhia, na data da publicação deste Código, deverão cumprir o estabelecido no caput, em sua próxima/seguinte reunião ordinária respectiva.

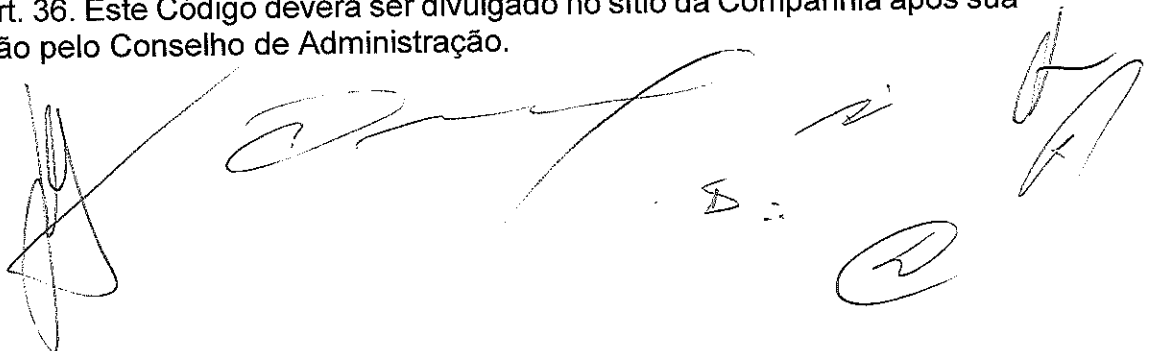
Art. 33. Os contratos celebrados pela Companhia, que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não, conterão cláusulas que imponham a manifestação da ciência, de acordo e compromisso de respeito e cumprimento integral deste Código, pelo contratado.

Parágrafo único. Por ocasião do primeiro aditamento, de qualquer contrato em vigor, na data de publicação deste Código, deverão ser inseridas as cláusulas previstas no caput.

Art. 34. Dúvidas sobre a aplicação deste Código, situações que possam configurar desvio de conduta, bem como casos omissos, serão dirimidas pela Comissão de Ética.

Art. 35. As normas previstas neste Código aplicam-se sem prejuízo dos deveres legais dos agentes e respectivas sanções disciplinares relativas a seu descumprimento, bem como da apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa, na forma estabelecida nas Constituições Federal e Estadual e na legislação ordinária.

Art. 36. Este Código deverá ser divulgado no sítio da Companhia após sua aprovação pelo Conselho de Administração.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there is another large signature. Further right, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'B.' and another that looks like a circled 'R'.